



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347
CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL E VINTE E DOIS

-----Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e dois, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros:-----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Lúcia do Carmo Serrano Cardoso-----

-----Tânia Isabel Ribeiro Carreiro-----

-----Carlos Manuel Zambujo Couquinha-----

-----Considerou-se justificada a falta da Sra. Vice Presidente Maria Luísa Leonço Farinha.-----

-----Pelas dezasseis horas e quarenta minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião: -----

-----I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia vinte e três de agosto de dois mil e vinte e dois, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 4.010.855,77 (quatro milhões, dez mil, oitocentos e cinquenta e cinco euros e setenta e sete cêntimos).-----

-----II – APROVAÇÃO DE ATA -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade;-----

-----A Ata n.º 22 da vigésima segunda reunião ordinária de Câmara Municipal que se realizou no dia dez de agosto de dois mil e vinte e dois.-----

-----III – EMISSÃO DE CERTIDÃO REFERENTE À CONSTITUIÇÃO DE COMPRÓPRIEDADE DO PRÉDIO DENOMINADO “À ESTRADA DE PORTEL”, FREGUESIA DE VERA CRUZ – REQUERENTE: JOÃO TIAGO BRÍZIDA FIALHO-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”O prédio sobre o qual o requerente pretende informação é regido pelas

disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterada por adaptação na Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), e integra-se em espaço qualificado com Espaço Agrícola - Área Agrícola (PDM_Planta de Ordenamento), condicionado pelos regimes jurídicos da REN - Áreas com riscos de erosão e da RAN (PDM_Planta Atualizada de Condicionantes).-----

-----O prédio rústico em análise, denominado "À Estrada de Portel", situa-se fora do perímetro urbano de Vera Cruz, a noroeste do aglomerado, confinando com a EM 520 (Portel-Vera Cruz).-----

-----EM resposta ao solicitado por João Tiago Brízida Fialho, na qualidade de proprietário, e de acordo com o previsto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a nova redação conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, parece-me viável emitir certidão em que conste que a Câmara Municipal nada tem a opor relativamente à constituição em compropriedade, na proporção de ½ cada, do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 22, Secção D, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 131/19900530, da freguesia de Vera Cruz, denominado "À Estrada de Portel", com a área total de 4,15 há, a favor de Xjaomin Huang, número de identificação fiscal 245606203 e Zhuo Wang, número de identificação fiscal 237001586.-----

-----A eventual divisão do prédio terá de respeitar o constante no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, bem como o determinado em outras disposições legais regulamentares aplicáveis."-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir certidão em que conste que nada tem a opor relativamente à constituição em compropriedade do prédio do requerente João Tiago Brízida Fialho.**-----

-----**IV - APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES - REQUERENTE: MARIA BÁRBARA FAUSTINO GALHANO LOPES**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Maria Bárbara Faustino Galhano Lopes:-----

-----"(...) informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014 de 9 de Setembro e de acordo com o n.º 16 da Portaria n.º 113/2015 de 22 de Abril, o processo encontra-se devidamente instruído."-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades da requerente Maria Bárbara Faustino Galhano Lopes.**-----

-----**V - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO GRUPO DESPORTIVO DE PORTEL**-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio ao Grupo Desportivo de Portel pela colaboração prestada no Agosto em**

Festa 2022, no valor 4.960,00 € (quatro mil, novecentos e sessenta euros).-----

-----VI – EMISSÃO DE CERTIDÃO REFERENTE À AMPLIAÇÃO DE COMPARTES DO PRÉDIO DENOMINADO “VALE MELHORADO”, FREGUESIA DE PORTEL – REQUERENTE: CARLA ALMEIDA CRUZ PROCURADORA DE MAFALDA GIL DE BORJA PINHEIRO RIBEIRO DA CUNHA E MENEZES E OUTROS-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”O prédio sobre o qual a requerente pretende certidão é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterada por adaptação na Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), e integra-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia (PDM _ Planta de Ordenamento), condicionado pelo regime jurídico da REN – Áreas com riscos de erosão e Cabeceiras das linhas de água (PDM_Planta Atualizada de Condicionantes).-----

-----O prédio rústico em análise, denominado “Vale Melhorado”, situa-se fora do perímetro urbano de Portel, a norte do aglomerado.-----

-----Em resposta ao solicitado por Carla Almeida Cruz, na qualidade de procuradora, e de acordo com o previsto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a nova redação conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, parece-me viável emitir certidão em que conste que a Câmara Municipal nada tem a opor relativamente à ampliação de compartes, na proporção de 1/10 cada, do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 84, Secção J, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 2326/20200615, da freguesia de Portel, denominado “Vale Melhorado”, com a área total de 1,250 ha, de Mafalda Gil de Borja Pinheiro Ribeiro da Cunha e Menezes, número de identificação fiscal 182159167, Francisco Manuel Gil de Borja Pinheiro Ribeiro, número de identificação fiscal 175400610, José Gil de Borja Pinheiro Ribeiro, número de identificação fiscal 202794300, Maria Luísa Gil de Borja Pinheiro Ribeiro, número de identificação fiscal 205654797, integrando também Maria de Guadalupe de Borja Vieira da Cruz Gião, número de identificação fiscal 275459403, Maria Marques da Cruz Vieira da Cruz de Vasconcelos Gião, número de identificação fiscal 209385812, Maria Teresa Vieira da Cruz de Vasconcelos Gião, número de identificação fiscal 275458768, Maria Vieira da Cruz Vasconcelos Gião, número de identificação fiscal 275459080, Maria Cristina de Menezes Gião Toscano Rico, número de identificação fiscal 234949066 e Maria Isabel de Menezes Gião Toscano Rico, número de identificação fiscal 192510541.-----

-----A eventual divisão do prédio terá de respeitar o constante no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, bem como o determinado em outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.”-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir certidão de que nada tem a opor sobre o pedido de ampliação de compartes do prédio denominado “Vale Melhorado” da requerente Mafalda Gil de Borja Pinheiro Ribeiro da Cunha e Menezes.-----

-----VII – EMISSÃO DE CERTIDÃO REFERENTE À AMPLIAÇÃO DE COMPARTES DO PRÉDIO DENOMINADO “BARROQUIL DE LÁ” OU “BARROQUIS DE CÁ”, FREGUESIA DE PORTEL – REQUERENTE: CARLA ALMEIDA CRUZ PROCURADORA DE MAFALDA GIL DE BORJA PINHEIRO RIBEIRO DA CUNHA E MENEZES E OUTROS-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”O prédio sobre o qual a requerente pretende certidão é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterada por adaptação na Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), e integra-se em espaço qualificado como Espaço Agrícola – Área Agrícola (PDM _ Planta de Ordenamento), condicionado pelos regimes jurídicos da REN – Cabeceiras das linhas de água e, parcialmente, pelo da RAN (PDM_Planta Atualizada de Condicionantes).-----

-----O prédio rústico em análise, denominado “Barroquil de Lá” ou “Barroquis de Cá”, situa-se entre Portel e Vera Cruz, próximo à EM 520.-----

-----Em resposta ao solicitado por Carla Almeida Cruz, na qualidade de procuradora, e de acordo com o previsto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a nova redação conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, parece-me viável emitir certidão em que conste que a Câmara Municipal nada tem a opor relativamente à ampliação de compartes, na proporção de 1/10 cada, do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 50, Secção R, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 2298/20200107, da freguesia de Portel, denominado “Barroquil de Lá” ou “Barroquis de Cá”, com a área total de 0,250 ha, de Mafalda Gil de Borja Pinheiro Ribeiro da Cunha e Menezes, número de identificação fiscal 182159167, Francisco Manuel Gil de Borja Pinheiro Ribeiro, número de identificação fiscal 175400610, José Gil de Borja Pinheiro Ribeiro, número de identificação fiscal 202794300, Maria Luísa Gil de Borja Pinheiro Ribeiro, número de identificação fiscal 205654797, integrando também Maria de Guadalupe de Borja Vieira da Cruz Gião, número de identificação fiscal 275459403, Maria Marques da Cruz Vieira da Cruz de Vasconcelos Gião, número de identificação fiscal 209385812, Maria Teresa Vieira da Cruz de Vasconcelos Gião, número de identificação fiscal 275458768, Maria Vieira da Cruz Vasconcelos Gião, número de identificação fiscal 275459080, Maria Cristina de Menezes Gião Toscano Rico, número de identificação fiscal 234949066 e Maria Isabel de Menezes Gião Toscano Rico, número de identificação fiscal 192510541.-----

-----A eventual divisão do prédio terá de respeitar o constante no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9

de setembro, bem como o determinado em outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.”-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir certidão de que nada tem a opor sobre o pedido de ampliação de compartes do prédio denominado “Barroquil de Lá ou Barroquis de Cá” da requerente Mafalda Gil de Borja Pinheiro Ribeiro da Cunha e Menezes.-----

-----VIII – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO “HERDADE DA SERRA DO MEIO”, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AMIEIRA E ALQUEVA – REQUERENTE: COSMIKTRIUMPH – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”O prédio sobre o qual a requerente, na qualidade de proprietária, pretende informação é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterado por adaptação conforme Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), integrando-se em espaço qualificado como Espaços Silvopastoris – Área de Montado de Sobro e Azinho, Espaços Silvopastoris – Área de Silvopastorícia e, residualmente, como Espaços Naturais (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado pelo regime da REN – Áreas com riscos de erosão (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo).-----

-----Em conformidade com o descrito no Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), os edifícios existentes no prédio em análise (prédios urbanos) situam-se em classes de perigosidade “muito baixa” e “baixa”.-----

-----O prédio em referência, denominado “Herdade da Serra do Meio”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1, secção 1A, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 597, União das Freguesias de Amieira e Alqueva, com a área de 310,6625 ha, integra dois prédios urbanos afetos ao uso “habitação”, inscritos na matriz sob o artigo 489 com a área total, área de construção e área de implantação do edifício de 588,00 m2, e artigo 840 com a área total, área de construção e área de implantação do edifício de 158,00 m2. No prédio rústico é ainda identificada a existência de uma habitação com a área de 399,00 m2 e uma dependência agrícola com a área de 675,00 m2. A requerente apresenta este pedido para fundamentar o estudo para construção de um empreendimento de turismo no espaço rural com 22 quartos.-----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os Espaços Silvopastoris como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta.-----

-----Para as áreas com aptidão silvopastoril é preconizada, principalmente, a exploração pastoril, integrado as atividades agrícolas inerentes à melhoria das

4
48

pastagens. Nas áreas de montado de sobro e azinho podem ser desenvolvidas intervenções agrícolas destinadas a produção forrageira ou melhoramento de pastagem, e relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvo-pastoril.-----

-----Nas áreas de montado de sobro e azinho deve ainda ser observado o previsto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, referente à proteção do sobreiro e da azinheira.--

-----Em espaço silvopastoril é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados, entre outros, a habitação, indústria, agroturismo, turismo de habitação, construções agrícolas e instalações agropecuárias nas condições estabelecidas no artigo 37.º do Regulamento do PDM: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção para habitação – 0,006; Índice máximo de construção para, designadamente, empreendimentos turísticos isolados na tipologia de estabelecimento hoteleiros associados a temáticas específicas, empreendimentos de TER, turismo de habitação, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03; Área de construção máxima de habitação – 500 m². O referido artigo 37.º define e detalha ainda outras condições a observar pelos estabelecimentos turísticos isolados.-----

-----Os Espaços Naturais, caracterizados no artigo 29.º do Regulamento do PDM, são definidos pelas áreas da REN, pelas Área de conservação Biótopo CORINE – Serra de Portel e/ou Área de proteção do património natural. Nestas áreas é interdita, nomeadamente, a extração de inertes, a pratica de campismo e caravanismo. Nos espaços naturais é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados, designadamente, a habitação, instalações industriais afetas a atividades associadas ao espaço rural, equipamento cultural, de recreio e de lazer nas condições definidas no artigo 31.º do regulamento já referido: Área mínima da parcela para habitação – 5 ha; Área mínima da parcela para outros usos – 20 ha; Índice de construção para habitação – 0,006; Índice de construção para outros usos – 0,005; Área máxima de construção para habitação – 300 m²; Área máxima de construção para outros usos – 1000 m²; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m. Sublinha-se que a área do prédio em estudo integrada nesta qualidade de espaço é ínfima.-----

-----Tal como determinado no artigo 14.º – Áreas com riscos de erosão do referido regulamento, nestas áreas da REN são interditas todas as ações que acelerem a erosão de solo, nomeadamente a mobilização do solo segundo a linha de maior declive e a prática de queimadas.-----

-----O acima referido é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que interdita a realização de ações e usos que se traduzam, designadamente, em obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção para os usos e ações identificados no seu anexo II como compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de de riscos naturais, mediante a observância das condições e requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. Eventualmente a pretensão da requerente poderá ter enquadramento em I -f) do anexo II anteriormente referido (“...Ampliação de edificações existentes destinadas a

empreendimentos de turismo no espaço rural, ...)”, mediante o cumprimento dos requisitos descritos em I – f) do anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, apresentando previamente comunicação prévia junto da CCDR Alentejo em conformidade com o estabelecido nos artigos 20.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto.”-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente Cosmiktriumph – Investimentos Imobiliários, Lda.---

-----**IX – APROVAÇÃO DE QUOTIZAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO REGIONALISTA CASA DO ALENTEJO**-----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a quota anual no valor de 500,00 € (quinhentos euros) a pagar à Associação Regionalista Casa do Alentejo.-----

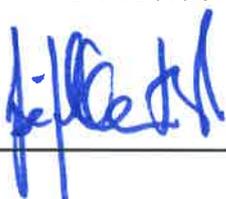
-----**X – APROVAÇÃO EM MINUTA**-----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada.-----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.-----

-----Eu, Maria Rosa Garcia Cavaco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi.-----

O Presidente

()

Aprovada por unanimidade em 19/10/2022

O Presidente da Câmara,



- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -